PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2026 DE 15 DE MAIO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TRAMITAÇÃO, ANÁLISE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DESTINADAS POR VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM____/____/2026

ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042 /2026

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 702 Livro 25 Fls 23 Data: 18/05/26
Horas 11:55
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o procedimento administrativo para tramitação, análise, execução e fiscalização das emendas parlamentares impositivas no âmbito do Município de Barra do Garças.

A presente proposição tem por finalidade estabelecer critérios objetivos e padronizados para a operacionalização das emendas impositivas destinadas pelos vereadores municipais, conferindo maior segurança jurídica, transparência, eficiência administrativa e controle na aplicação dos recursos públicos.

A regulamentação proposta busca disciplinar todas as etapas relacionadas às emendas parlamentares impositivas, desde a formalização da demanda pelas entidades interessadas, passando pela análise técnica e jurídica, até a execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos eventualmente destinados.

A medida mostra-se necessária diante da crescente demanda administrativa relacionada à execução das emendas impositivas, especialmente quanto à necessidade de definição clara das atribuições dos órgãos municipais envolvidos, bem como da padronização documental e procedimental.

O Projeto de Lei observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e transparência, além de atender às disposições aplicáveis às emendas parlamentares impositivas previstas no ordenamento jurídico vigente.

Além disso, a presente iniciativa contribuirá para maior efetividade da execução das políticas públicas municipais, garantindo maior organização administrativa, previsibilidade orçamentária e adequada fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados por meio das emendas parlamentares.

Diante do exposto, solicito o apoio desta Casa de Leis para aprovação do presente Projeto de Lei, em razão do relevante interesse público envolvido.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências e ao povo barra-garcense os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças - MT, 15 de maio de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 15 DE maio 2026.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 062 Livro: 28 Fls. 23 Data: 18/05/26
Horas. 11:55
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre o procedimento administrativo para tramitação, análise, execução e fiscalização das emendas impositivas destinadas por vereadores do município de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I, do art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, observadas as disposições previstas no art. 166 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis às emendas parlamentares impositivas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o rito administrativo para apresentação, análise, tramitação, execução e fiscalização das emendas impositivas destinadas pelos vereadores do Município de Barra do Garças, observadas as normas constitucionais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 2º As emendas impositivas destinadas a associações, entidades sem fins lucrativos ou demais instituições beneficiárias deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

CAPÍTULO II
DA INICIATIVA DA DEMANDA

Art. 3º A associação, entidade ou instituição interessada em receber recursos oriundos de emenda impositiva deverá formalizar solicitação junto ao vereador, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – ofício de solicitação contendo a descrição detalhada do pedido;

II – plano de trabalho contendo, no mínimo:

a) objeto da proposta;

b) justificativa;

c) metas e resultados esperados;

d) cronograma de execução;

e) plano de aplicação dos recursos;

f) demais informações necessárias à análise da proposta.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE PELO VEREADOR

Art. 4º Compete ao vereador analisar a viabilidade da solicitação, considerando:

I – o interesse público;

II – a compatibilidade orçamentária;

III – a pertinência da destinação;

IV – a conveniência da proposta.

Art. 5º Havendo concordância com a destinação da emenda, o vereador formalizará indicação ao Chefe do Poder Executivo mediante ofício contendo, no mínimo:

I – nome do vereador autor da emenda;

II – partido político;

III – identificação da modalidade da emenda;

IV – objeto da destinação;

V – valor da emenda;

VI – identificação da entidade beneficiária;

VII – demais informações pertinentes.

§1º Deverão acompanhar o ofício:

I – o ofício apresentado pela entidade solicitante;

II – o plano de trabalho correspondente.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE PELO PODER EXECUTIVO

Art. 6º Recebida a indicação da emenda impositiva, o Chefe do Poder Executivo promoverá análise quanto:

I – à legalidade;

II – à viabilidade técnica;

III – à disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – à compatibilidade com as políticas públicas municipais.

Art. 7º Após análise, o Poder Executivo poderá:

I – aprovar integralmente a proposta;

II – aprovar parcialmente, mediante adequação de valores;

III – indeferir a solicitação mediante decisão fundamentada.

§1º Em caso de aprovação parcial, o vereador deverá ser formalmente comunicado para ciência e adequação da proposta junto à entidade beneficiária.

§2º Na hipótese do §1º, a entidade deverá apresentar novo plano de trabalho compatível com o valor aprovado.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º Compete à Procuradoria Geral do Município:

I – realizar análise jurídica do procedimento;

II – elaborar os instrumentos legais necessários;

III – elaborar e validar Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou instrumento congênere, quando aplicável;

IV – emitir parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento.

CAPÍTULO VI
DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 9º Após a formalização jurídica, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para:

I – verificação da disponibilidade orçamentária;

II – emissão de empenho;

III – programação financeira;

IV – adoção de providências contábeis necessárias.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Formalizado o instrumento jurídico pertinente, a entidade beneficiária poderá iniciar a execução do objeto conforme previsto no plano de trabalho aprovado.

Art. 11. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão municipal competente.

Art. 12. A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, observando a legislação vigente e as normas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças - MT, 15 de maio de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal